

PLANILHA D.I. CONSUMO 2017			
Nº DTA	Nº DI	DESEMBARADA	CLIENTE
16/0464233-2	17/0001920-3	02/01/2017	MINERVA
16/0466913-3	17/0001925-4	02/01/2017	MINERVA
16/0465128-5	17/0006976-6	03/01/2017	MINERVA
16/0465177-3	17/0016821-7	04/01/2017	MINERVA
17/0001877-6	17/0024415-0	05/01/2017	MINERVA
17/0001897-0	17/0024416-9	05/01/2017	MINERVA
16/0405058-3	17/0019135-9	05/01/2017	POWER STOP
17/0002769-4	17/0032048-5	06/01/2017	MINERVA
17/0003230-2	17/0032050-7	06/01/2017	MINERVA
17/0002736-8	17/0032049-3	06/01/2017	MINERVA
16/0444868-4	17/0036714-7	09/01/2017	DABI
16/0465247-8	17/0043550-9	10/01/2017	BATIKI
16/0465388-1	17/0054874-5	11/01/2017	BATIKI
17/0010180-0	17/0065968-7	12/01/2017	MINERVA
17/0002701-5	17/0065781-1	12/01/2017	TERMOMAX
16/0441489-5	17/0066681-0	12/01/2017	DABI
17/0002075-4	17/0069213-7	13/01/2017	BATIKI
16/0444834-0	17/0068133-0	13/01/2017	DABI
16/0465371-7	17/0069125-4	13/01/2017	BATIKI
16/0465282-6	17/0069096-7	13/01/2017	BATIKI
17/0015064-0	17/0080591-8	16/01/2017	MINERVA
17/0013292-7	17/0075481-7	16/01/2017	MINERVA
17/0000686-7	17/0068795-8	16/01/2017	ALTRI
17/0002110-6	17/0084899-4	17/01/2017	BATIKI
17/0019069-2	17/0106535-7	19/01/2017	XIE YUE
17/0018413-7	17/0106578-0	19/01/2017	COMERCIAL ESTRELA
17/0019860-0	17/0107479-8	19/01/2017	MINERVA
17/0019835-9	17/0107478-0	19/01/2017	MINERVA
17/0017839-0	17/0107477-1	19/01/2017	MINERVA
17/0008589-9	17/0109863-8	20/01/2017	BATIKI
17/0015906-0	17/0122089-1	23/01/2017	BELA FLOR
17/0021631-4	17/0122788-8	23/01/2017	MINERVA
17/0022742-1	17/0122791-8	23/01/2017	MINERVA
17/0023969-1	17/0122793-4	23/01/2017	MINERVA
17/0024849-6	17/0122792-6	23/01/2017	MINERVA
17/0020551-7	17/0116210-7	23/01/2017	MINERVA
16/0443880-8	17/0127277-8	24/01/2017	DABI
17/0028641-0	17/0139472-5	25/01/2017	MINERVA
17/0029659-8	17/0146987-3	26/01/2017	MINERVA
17/0030567-8	17/0146997-0	26/01/2017	MINERVA
17/0009652-1	17/0146898-2	26/01/2017	ALTRI
17/0028360-7	17/0147012-0	26/01/2017	GRANORTE

16/0465309-1	17/0069181-5	26/01/2017	BATIKI
17/0014089-0	17/0141663-0	26/01/2017	BATIKI
17/0030953-3	17/0153597-3	27/01/2017	MINERVA
17/0031134-1	17/0152452-1	27/01/2017	MINERVA
17/0030315-2	17/0153947-2	27/01/2017	GRANORTE
17/0018333-5	17/0106655-8	27/01/2017	COMERCIAL YINLIN
17/0018318-1	17/0106903-4	27/01/2017	COMERCIAL PAIVA
17/0028004-7	17/0154208-2	27/01/2017	GRANORTE
16/0455634-7	17/0150576-4	27/01/2017	DABI
17/0032055-3	17/0155966-0	30/01/2017	MINERVA
17/0032765-5	17/0161507-1	30/01/2017	MINERVA
17/0034181-0	17/0161517-9	30/01/2017	MINERVA
17/0034908-0	17/0161522-5	30/01/2017	MINERVA
17/0020617-3	17/0162693-6	30/01/2017	DABI
17/0020602-5	17/0157257-7	30/01/2017	DABI
17/0029630-0	17/0172182-3	31/01/2017	BELA FLOR
17/0033967-0	17/0168704-8	31/01/2017	MINERVA
17/0026134-4	17/0171746-0	31/01/2017	COMERCIAL ESTRELA
17/0034920-9	17/0171771-0	31/01/2017	XIE YUE
17/0038960-0	17/0190261-5	02/02/2017	MINERVA
17/0039772-6	17/0190294-1	02/02/2017	MINERVA
17/0038941-3	17/0038941-3	02/02/2017	MINERVA
17/0015804-7	17/0186431-4	02/02/2017	DABI
17/0038140-4	17/0197033-5	03/02/2017	GRANORTE
17/0003597-2	17/0110575-8	03/02/2017	RBA ELEVADORES
17/0038825-5	17/0206095-2	06/02/2017	BELA FLOR
17/0043508-3	17/0205924-5	06/02/2017	MINERVA
17/0040421-8	17/0205923-7	06/02/2017	MINERVA
17/0040407-2	17/0206004-9	06/02/2017	MINERVA
17/0043265-3	17/0205925-3	06/02/2017	MINERVA
17/0040391-2	17/0205922-9	06/02/2017	MINERVA
17/0039931-1	17/0216089-2	07/02/2017	BELA FLOR
17/0040610-5	17/0210764-9	07/02/2017	GRANORTE
17/0042461-8	17/0232285-0	09/02/2017	BELA FLOR
17/0042486-3	17/0232315-5	09/02/2017	BELA FLOR
17/0046733-3	17/0232108-0	09/02/2017	GRANORTE
16/0390270-5	17/0227959-8	09/02/2017	IND. COLOMBO
17/0047767-3	17/0233349-5	10/02/2017	MINERVA
17/0001270-0	17/0237503-1	10/02/2017	ULISSES J CURY
17/0051772-1	17/0246365-8	13/02/2017	MINERVA
17/0049845-0	17/0255620-6	14/02/2017	GRANORTE
17/0053208-9	17/0264946-8	15/02/2017	MINERVA
17/0047537-9	17/0258500-1	15/02/2017	BELA FLOR
16/0465362-8	17/0243069-5	15/02/2017	ALLIAGE
17/0052756-5	17/0272914-3	16/02/2017	BELA FLOR

17/0057540-3	17/0279965-6	17/02/2017	MINERVA
17/0042344-1	17/0278568-0	17/02/2017	MINERVA
17/0055574-7	17/0273058-3	17/02/2017	GRANORTE
17/0055603-4	17/0280221-5	17/02/2017	GRANORTE
16/0400924-9	17/0276253-1	17/02/2017	INTER-VALVULAS
17/0006112-4	17/0283067-7	20/02/2017	BELA FLOR
17/0005993-6	17/0294142-8	21/02/2017	BATIKI
17/0017871-4	17/0294120-7	21/02/2017	BATIKI
17/0040388-2	17/0292193-1	21/02/2017	BATIKI
17/0024967-0	17/0294091-0	21/02/2017	BATIKI
17/0064149-0	17/0306279-7	22/02/2017	MINERVA
17/0064118-0	17/0306277-0	22/02/2017	MINERVA
17/0047675-8	17/0274478-9	22/02/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0060542-6	17/0314638-9	23/02/2017	BELA FLOR
17/0054280-7	17/0313950-1	23/02/2017	MINERVA
17/0057292-7	17/0313952-8	23/02/2017	MINERVA
17/0054287-4	17/0313948-0	23/02/2017	MINERVA
17/0063028-5	17/0314395-9	23/02/2017	MINERVA
17/0065451-6	17/0314396-7	23/02/2017	MINERVA
17/0054303-0	17/0313949-8	23/02/2017	MINERVA
17/0057283-8	17/0313951-0	23/02/2017	MINERVA
17/0024953-0	17/0294153-3	23/02/2017	BATIKI
17/0046254-4	17/0292148-6	23/02/2017	BATIKI
17/0040395-5	17/0294158-4	23/02/2017	BATIKI
17/0040404-8	17/0292170-2	23/02/2017	BATIKI
17/0024982-4	17/0292164-8	23/02/2017	BATIKI
17/0015728-8	17/0318165-6	24/02/2017	ALLIAGE
17/0068405-9	17/0333316-2	01/03/2017	GRANORTE
17/0070751-2	17/0333418-5	02/03/2017	MINERVA
17/0064338-7	17/0324891-2	02/03/2017	GRANORTE
17/0015795-4	17/0320671-3	02/03/2017	ALLIAGE
17/0059498-0	17/0332308-6	02/03/2017	BATIKI
17/0055867-3	17/0332289-6	02/03/2017	BATIKI
17/0066478-3	17/0349628-2	03/03/2017	BELA FLOR
17/0060553-1	17/0314673-7	03/03/2017	BELA FLOR
17/0056557-2	17/0332301-9	03/03/2017	BATIKI
17/0073645-8	17/0351924-0	06/03/2017	MINERVA
17/0076778-7	17/0361289-4	06/03/2017	MINERVA
17/0073631-8	17/0351926-6	06/03/2017	MINERVA
17/0074706-9	17/0351927-4	06/03/2017	MINERVA
17/0074041-2	17/0360259-7	06/03/2017	MINERVA
17/0077600-0	17/0361293-2	06/03/2017	MINERVA
17/0074441-8	17/0360260-0	06/03/2017	MINERVA
17/0075084-1	17/0360261-9	06/03/2017	MINERVA
17/0078886-5	17/0361385-8	06/03/2017	MINERVA

17/0073653-9	17/0351925-8	06/03/2017	MINERVA
17/0077705-7	17/0361290-8	06/03/2017	MINERVA
17/0077691-3	17/0361291-6	06/03/2017	MINERVA
17/0075516-9	17/0360236-8	06/03/2017	GRANORTE
16/0466851-0	17/0368436-4	07/03/2017	KELLY
17/0079277-3	17/0377120-8	08/03/2017	MINERVA
17/0080511-5	17/0385010-8	09/03/2017	MINERVA
17/0080380-5	17/0389134-3	09/03/2017	MINERVA
17/0076827-9	17/0389140-8	09/03/2017	MINERVA
17/0068268-4	17/0376924-6	09/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0024819-4	17/0384741-7	09/03/2017	ALLIAGE
17/0083576-6	17/0397585-7	10/03/2017	MINERVA
17/0083235-0	17/0397584-9	10/03/2017	MINERVA
17/0083232-5	17/0397997-6	10/03/2017	MINERVA
17/0024851-8	17/0354224-1	10/03/2017	ALLIAGE
17/0084166-9	17/0405785-1	13/03/2017	MINERVA
17/0086760-9	17/0405789-4	13/03/2017	MINERVA
17/0085263-6	17/0401462-1	13/03/2017	MINERVA
17/0086775-7	17/0405790-8	13/03/2017	MINERVA
17/0086735-8	17/0405788-6	13/03/2017	MINERVA
17/0084551-6	17/0405751-7	13/03/2017	GRANORTE
17/0075147-3	17/0395214-8	13/03/2017	ULISSES
17/0089570-0	17/0416512-3	14/03/2017	MINERVA
17/0024633-7	17/0411742-0	14/03/2017	ALLIAGE
17/0092320-7	17/0431932-5	16/03/2017	MINERVA
17/0091535-2	17/0431931-7	16/03/2017	MINERVA
17/0089391-0	17/0428803-9	16/03/2017	MINERVA
17/0078759-1	17/0422022-1	17/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0090487-3	17/0437709-0	17/03/2017	GRANORTE
17/0058291-4	17/0435164-4	17/03/2017	COLOMBO
17/0015710-5	17/0435487-2	17/03/2017	ALLIAGE
17/0043411-7	17/0435161-0	17/03/2017	ALLIAGE
17/0075107-4	17/0421974-6	17/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0096011-0	17/0447199-2	20/03/2017	MINERVA
17/0092907-8	17/0438286-8	20/03/2017	MINERVA
17/0094511-1	17/0445808-2	20/03/2017	GRANORTE
16/0433401-8	17/0442066-2	20/03/2017	ALLIAGE
16/0426199-1	17/0441891-9	20/03/2017	ALLIAGE
17/0096914-2	17/0450088-7	21/03/2017	MINERVA
17/0098900-3	17/0469891-1	23/03/2017	MINERVA
17/0082472-1	17/0459852-6	23/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0043420-6	17/0469822-9	23/03/2017	ALLIAGE
17/0100616-0	17/0476054-4	24/03/2017	MINERVA
17/0080890-4	17/0476609-7	24/03/2017	BATIKI
17/0080858-0	17/0476599-6	24/03/2017	BATIKI

17/0103788-0	17/0489653-5	27/03/2017	MINERVA
17/0105810-0	17/0489654-3	27/03/2017	MINERVA
17/0103257-8	17/0488831-1	27/03/2017	GRANORTE
17/0091400-3	17/0494573-0	28/03/2017	FUND. FACUL. MED
17/0070183-2	17/0503014-0	29/03/2017	ALTRI
17/0043427-3	17/0502693-3	29/03/2017	ALLIAGE
17/0103217-9	17/0513409-4	30/03/2017	GRANORTE
17/0110163-4	17/0513362-4	30/03/2017	MINERVA
17/0043907-0	17/0511828-5	30/03/2017	TUBARÃO
17/0043402-8	17/0510965-0	30/03/2017	ALLIAGE
17/0110345-9	17/0523347-5	03/04/2017	GRANORTE
16/0446569-4	17/0553447-5	06/04/2017	ALLIAGE
17/0118793-8	17/0556706-3	07/04/2017	GRANORTE
16/0441523-9	17/0569830-3	10/04/2017	ALLIAGE
16/0449163-6	17/0580501-0	10/04/2017	ALLIAGE
17/0109127-2	17/0568882-0	10/04/2017	BATIKI
17/0121584-2	17/0578244-4	11/04/2017	MINERVA
17/0124345-5	17/0585126-8	11/04/2017	MINERVA
17/0121603-2	17/0578242-8	11/04/2017	MINERVA
17/0124320-0	17/0578249-5	11/04/2017	MINERVA
17/0123085-0	17/0578246-0	11/04/2017	MINERVA
17/0122907-0	17/0578247-9	11/04/2017	MINERVA
17/0121574-5	17/0578245-2	11/04/2017	MINERVA
17/0121350-5	17/0578241-0	11/04/2017	MINERVA
17/0121596-6	17/0578243-6	11/04/2017	MINERVA
17/0122234-2	17/0583011-2	11/04/2017	GRANORTE
17/0112427-8	17/0554928-6	11/04/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0124392-7	17/0592059-6	12/04/2017	MINERVA
17/0124380-3	17/0592061-8	12/04/2017	MINERVA
17/0126922-5	17/0592062-6	12/04/2017	MINERVA
17/0124365-0	17/0600681-2	13/04/2017	MINERVA
17/0121338-6	17/0596861-0	13/04/2017	BATIKI
17/0129898-5	17/0603150-7	17/04/2017	MINERVA
17/0128931-5	17/0620567-0	18/04/2017	BELA FLOR
17/0130165-0	17/0612946-9	18/04/2017	MINERVA
17/0130396-2	17/0612943-4	18/04/2017	MINERVA
17/0131725-4	17/0613039-4	18/04/2017	MINERVA
17/0130428-4	17/0612945-0	18/04/2017	MINERVA
17/0121441-2	17/0599066-7	18/04/2017	PROJETO ALUMINIO
16/0446579-1	17/0561413-4	18/04/2017	ALLIAGE
17/0138936-0	17/0649922-3	24/04/2017	MINERVA
17/0140136-0	17/0649923-1	24/04/2017	MINERVA
17/0142201-5	17/0649925-8	24/04/2017	MINERVA
17/0141843-3	17/0649924-0	24/04/2017	MINERVA
17/0130802-6	17/0643061-4	24/04/2017	BATIKI

17/0145569-0	17/0671075-7	26/04/2017	MINERVA
17/0147462-7	17/0680506-5	27/04/2017	MINERVA
17/0147242-0	17/0680504-9	27/04/2017	MINERVA
17/0147423-6	17/0680503-0	27/04/2017	MINERVA
17/0127354-0	17/0676066-5	27/04/2017	ALTRI
17/0147679-4	17/0680505-7	28/04/2017	MINERVA
17/0148194-1	17/0688160-8	28/04/2017	BELA FLOR
17/0149334-6	17/0694782-0	02/05/2017	MINERVA
17/0054876-7	17/0703184-5	03/05/2017	BIANCOLUCE
17/0139490-9	17/0710942-9	04/05/2017	ALTRI
17/0161174-8	17/0734223-9	08/05/2017	MINERVA
17/0158772-3	17/0740707-1	09/05/2017	MINERVA
17/0156519-3	17/0752678-0	10/05/2017	BATIKI
17/0156499-5	17/0752732-8	10/05/2017	BATIKI
17/0165962-7	17/0763787-5	11/05/2017	MINERVA
17/0164101-9	17/0763786-7	11/05/2017	MINERVA
17/0166590-2	17/0771324-5	12/05/2017	MINERVA
17/0169384-1	17/0778846-6	15/05/2017	MINERVA
17/0165227-4	17/0771135-8	15/05/2017	BELA FLOR
17/0177515-5	17/0814933-5	19/05/2017	MINERVA
17/0156562-2	17/0809202-3	19/05/2017	BATIKI
17/0156486-3	17/0809218-0	19/05/2017	BATIKI
17/0175330-5	17/0823573-8	22/05/2017	BELA FLOR
17/0178840-0	17/0823836-2	22/05/2017	GRANORTE
17/0182903-4	17/0845217-8	25/05/2017	MINERVA
17/0183542-5	17/0850180-2	25/05/2017	GRANORTE
17/0169446-5	17/0819465-9	25/05/2017	BATIKI
17/0185917-0	17/0855968-1	26/05/2017	MINERVA
17/0186797-1	17/0857519-9	26/05/2017	MINERVA
17/0188412-4	17/0872694-4	30/05/2017	GRANORTE
17/0180880-0	17/0875670-3	30/05/2017	ALTRI
17/0171330-3	17/0880646-8	31/05/2017	ALTRI
17/0175493-0	17/0879398-6	31/05/2017	BATIKI
17/0175475-1	17/0879343-9	31/05/2017	BATIKI
17/0183572-7	17/0879323-4	31/05/2017	BATIKI
17/0175333-0	17/0879371-4	31/05/2017	BATIKI

TOTAL DI: 258

PLANILHA (DI de DA 2016)

Nº DTA	Nº DA	Nº DI	DESEMBARÇO	CLIENTE
15/0540678-9	15/2222335-7	16/0179564-7	04/02/2016	KELLY
		16/0066673-8	14/01/2016	
		16/0414703-4	18/03/2016	
15/0520924-0	15/2127927-8	16/0400090-4	16/03/2016	KELLY
15/0431570-4C	15/1923103-4	16/0337139-9	04/03/2016	KELLY
16/0015075-3	16/0131511-4	16/0178974-4	12/02/2016	LUKMA
		16/0307372-0	01/03/2016	
15/0413393-2	15/1681569-8	16/0290660-4	26/02/2016	IPC
16/0007480-1	16/0080576-2	16/0118146-0	25/01/2016	KELLY
15/0461136-2	15/1846836-7	16/0085808-4	18/01/2016	GOPINA
14/0087142-2	14/0670509-0	16/0441666-3	23/03/2016	TUBARÃO AGRONEG.
16/0015392-2	16/0170969-4	16/0182879-0	04/02/2016	LOREN SID
		16/0227632-5	16/02/2016	
		16/0290450-4	26/02/2016	
		16/0336172-5	04/03/2016	
		16/0373265-0	11/03/2016	
		16/0478384-4	31/03/2016	
15/0533067-7	15/2131888-5	16/0032033-5	08/01/2016	IPC
		16/0088286-4	19/01/2016	
		16/0153734-6	01/02/2016	
		16/0291087-3	26/02/2016	
		16/0427009-0	21/03/2016	
		16/0540708-0	11/04/2016	
15/0287644-0	15/1162344-8	16/0551611-4	13/04/2016	AUTECH
15/0318929-2	15/1981387-4	16/0096264-7	20/01/2016	ALTRI
		16/0561185-0	14/04/2016	
16/0016470-3	16/0415816-8	16/0481672-6	31/03/2016	KELLY
		16/0590810-1	20/04/2016	
16/0110272-8	16/0583859-6	16/0600468-0	22/04/2016	IPC
		16/0674055-7	05/05/2016	
		16/0756650-0	19/05/2016	
16/0071384-7	16/0334679-3	16/0358134-2	09/03/2016	AUTO CLUB
		16/0666715-9	04/05/2016	
		16/1154988-6	29/07/2016	
16/0041789-0	16/0231167-8	16/0246885-2	18/02/2016	AUTO CLUB
		16/0665701-3	04/05/2016	
14/0543873-5	14/2346621-9	16/0283662-2	25/02/2016	BELA FLOR
		16/1149101-2	28/07/2016	
		16/1498111-8	26/09/2016	
		16/1651044-9	31/10/2016	
14/0375009-0	14/2244967-1	16/0284040-9	25/02/2016	BELA FLOR
		16/1148728-7	28/07/2016	
		16/1216512-7	10/08/2016	
		16/1646293-2	19/10/2016	
14/0503636-0	14/2337900-6	16/0283616-9	25/02/2016	BELA FLOR
		16/0338364-8	07/03/2016	

		16/1498288-2	25/10/2016	
		16/1700427-0	27/10/2016	
14/0463501-4	14/2337475-6	16/0284459-5	25/02/2016	BELA FLOR
		16/0338194-7	07/03/2016	
		16/1149518-2	28/07/2016	
		16/1642994-3	01/11/2016	
14/0523213-4	14/2338118-3	16/0285439-6	25/02/2016	BELA FLOR
		16/0338206-4	11/03/2016	
		16/1156806-6	29/07/2016	
		16/1216917-3	09/08/2016	
		16/1402802-0	09/09/2016	
		16/1539927-7	24/10/2016	
		16/1707365-4	11/11/2016	
		15/2203825-8	08/01/2016	
15/0431570-4A	15/1923103-4	16/0067037-9	19/01/2016	KELLY
		16/0140217-3	28/01/2016	
		16/0162469-9	02/02/2016	
		16/0740319-8	17/05/2016	
		16/0904196-0	15/06/2016	
		16/1184436-5	05/08/2016	
		16/1289048-4	22/08/2016	
		16/0162698-5	02/02/2016	
15/0431570-4B	15/1923302-9	16/1072011-5	14/07/2016	KELLY
		16/0519919-4	07/04/2016	
16/0091582-2	16/0501645-6	16/1389883-7	06/09/2016	KELLY
15/0348076-0	15/1482473-8	16/0066237-6	14/01/2016	KELLY
		16/0098023-8	20/01/2016	
		16/0220963-6	15/02/2016	
		16/0306688-0	01/03/2016	
		16/0366486-8	10/03/2016	
		16/1192410-5	04/08/2016	
15/0289541-0	15/1168956-2	16/0365316-5	10/03/2016	KELLY
		16/0219724-7	15/02/2016	
		16/0097628-1	27/01/2016	

		16/0067186-3	19/01/2016	
		16/0481701-3	31/03/2016	
		16/0973749-2	06/07/2016	
16/0171871-0	16/0793694-3	16/0811695-8	31/05/2016	IPC
		16/0942561-0	22/06/2016	
15/0434685-5	16/0146882-4	16/1043907-6	11/07/2016	ALTRI
16/0265159-8	16/1227580-1	16/1240405-9	12/08/2016	KELLY
		16/1260666-2	16/08/2016	
16/0214025-9	16/1463658-5	16/1502004-9	26/09/2016	SDW DO BRASIL
16/0238161-2	16/1178746-9	16/1192449-0	04/08/2016	IPC
		16/1268980-0	19/08/2016	
		16/1358355-0	01/09/2016	
		16/1552292-3	04/10/2016	
16/0115744-1	16/1136156-9	16/1495807-8	26/09/2016	ALTRI
14/0568232-6	14/2347015-1	16/1651632-3	01/11/2016	BELA FLOR
16/0341037-3	16/1636257-1	16/1648309-3	20/10/2016	PUB-LEMOS
16/0334617-9	16/1636300-4	16/1650102-4	20/10/2016	PUB-LEMOS
16/0207443-4	16/1031481-8	16/1038595-2	08/07/2016	PUB-LEMOS
		16/1245579-6	15/08/2016	
16/0197400-8	16/0904031-9	16/0911207-7	17/06/2016	GOPINA
		16/1009628-4	04/07/2016	
		16/1162218-4	01/08/2016	
		16/1368352-0	02/09/2016	
		16/1569805-3	06/10/2016	
		16/1743637-4	07/11/2016	
16/0092525-9	16/0760120-8	16/0910142-3	16/06/2016	KELLY

		16/1192416-4	05/08/2016	
		16/1633976-6	18/10/2016	
16/1633976-6	16/0501645-6	16/0519919-4	07/04/2016	KELLY
		16/1389883-7	06/09/2016	
16/0280945-0	16/1331217-4	16/1402551-9	09/09/2016	IPC
		16/1742517-8	07/11/2016	
		16/1665449-1	10/11/2016	
16/0187544-1	16/0870434-5	16/1077608-0	15/07/2016	AUTECH
16/0024764-1	16/0339274-4	16/1106131-0	20/07/2016	INTERMAC
		16/1342487-8	30/08/2016	
16/0388159-7	16/1833523-7	16/1922006-9	02/12/2016	PLANTE AMOR
16/0334617-9	16/1636300-4	16/1650102-4	20/10/2016	PUB-LEMOS
16/0207443-4	16/1031481-8	16/1038595-2	08/07/2016	PUB-LEMOS
		16/1245579-6	12/08/2016	
16/0197400-8	16/0904031-9	16/0911207-7	17/06/2016	GOPINA
		16/1009628-4	04/07/2016	
		16/1162218-4	01/08/2016	
		16/1368352-0	02/09/2016	
		16/1569805-3	06/10/2016	
		16/1743637-4	07/11/2016	
		16/1896586-9	01/12/2016	
		16/2024839-7	22/12/2016	
16/0288472-0	16/2030231-6	16/2035117-1	23/12/2016	IND. COLOMBO

16/0414479-0	16/1955717-9	16/1963228-6	13/12/2016	DESIGN FEVER
16/0280945-0	16/1331217-4	16/1402551-9	09/09/2016	IPC
		16/1742517-8	07/11/2016	
		16/1665449-1	10/11/2016	
16/0187544-1	16/0870434-5	16/1077608-0	15/07/2016	AUTECH
16/0092525-9	16/0760120-8	16/0910142-3	16/06/2016	KELLY
		16/1192416-4	05/08/2016	
		16/1633976-6	18/10/2016	
16/0272272-0	16/1718576-2	16/1743715-0	18/11/2016	IND. COLOMBO
		16/2002241-0	19/12/2016	
16/0091582-2	16/0501645-6	16/0519919-4	07/04/2016	KELLY
		16/1389883-7	06/09/2016	
		16/1999127-8	19/12/2016	
16/0388105-8	16/1826000-8	16/1863805-1	25/11/2016	IPC
		16/1932189-2	07/12/2016	
16/0372385-1A	16/2004644-1	16/2021637-1	21/12/2016	KELLY

TOTAL DI: 145

PLANILHA (DI de DA 2017)

Nº DTA	Nº DA	Nº DI	DESEMBARÇO	CLIENTE
16/0280945-0	16/1331217-4	17/0020242-3	05/01/2017	IPC
16/0352766-1	14/2218621-2	17/0078575-5	16/01/2017	TES TECNOLOGIA
		17/0186447-0	02/02/2017	
		17/0659702-0	25/04/2017	
16/0352805-6	14/2219721-4	17/0659858-2	25/04/2017	TES TECNOLOGIA
16/0405033-8	17/0051587-1	17/0061469-1	12/01/2017	CRITON
		17/0473030-0	23/03/2017	
		17/0784401-3	16/05/2017	
16/0425472-3	17/0021147-3	17/0070746-0	13/01/2017	PUB-LEMOS
16/0207443-4	16/1031481-8	17/0070539-5	13/01/2017	PUB-LEMOS
16/0197400-8	16/0904031-9	17/0278283-4	17/02/2017	GOPINA
		17/0591149-0	12/04/2017	
16/0288472-0	16/2030231-6	17/0186937-5	02/02/2017	IND. COLOMBO
		17/0215563-5	07/02/2017	
16/0451294-3	17/0541967-6	17/0776167-3	15/05/2017	IND. COLOMBO
17/0068144-0	17/0428667-2	17/0436170-4	17/03/2017	DESIGN FEVER
		17/0656916-7	25/04/2017	
		17/0837800-8	24/05/2017	
16/0187544-1	16/0870434-5	16/1991029-4	11/01/2017	AUTECH
16/0092525-9	16/0760120-8	17/0029794-7	12/01/2017	KELLY
		17/0112245-8	20/01/2017	
16/0438525-9	16/2033714-4	17/0137288-8	24/01/2017	KELLY
16/0272272-0	16/1718576-2	17/0159306-0	30/01/2017	IND. COLOMBO
		17/0169730-2	07/02/2017	
16/0091582-2	16/0501645-6	17/0197856-5	03/02/2017	KELLY
16/0372385-1A	16/2004644-1	17/0105121-6	25/01/2017	KELLY
		17/0194880-1	10/02/2017	
17/0020338-7	17/0180931-3	17/0277590-0	17/02/2017	AUTO CLUB
16/0388105-8	16/1826000-8	17/0208539-4	07/02/2017	IPC
		17/0344492-4	03/03/2017	
		17/0395271-7	10/03/2017	
17/0083785-8	17/0429646-5	17/0442836-1	20/03/2017	PROJETO ALUMINIO
16/0341037-3	16/1636257-1	16/1648309-3	20/10/2017	PUB-LEMOS
		17/0068710-9	13/01/2017	
		17/0468858-4	23/03/2017	
16/0456564-8	17/0051046-2	17/0063348-3	12/01/2017	PRIMEXTECH
		17/0537079-0	04/04/2017	
17/0101235-6	17/0517175-5	17/0558221-6	11/04/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0082930-8	17/0436354-5	17/0518581-0	04/04/2017	LUKMA
		17/0591465-0	12/04/2017	
		17/0678463-7	28/04/2017	
17/0054843-0	17/0336268-5	17/0349340-2	03/03/2017	BIANCOLUCE
		17/0751354-8	10/05/2017	

TOTAL DI: 43

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS ALFANDEGADOS
QUADRO RESUMO - (UNIDADE DA RFB)
Exercício 2016 - Ano Calendário 2015

Data	Região Fiscal	Unidade Jurisdicional	Cidade	UF	Tipo de Recinto Alfandegado	Administrador	CNPJ	Código do Recinto	Endereço	Nº do Ato Declaratório	Data do Ato Declaratório	Existem irregularidades? S/N
Automotive Distribuição e Logística Ltda	SRRF8	DRF	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Porto Seco	Automotive Distribuição e Logística Ltda	04.031.579/0001-00	8753201	Rua Professora Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto / SP	ADE SRRF/8RF n. 3/2001	18/01/2001	S

Irregularidades Detectadas	Sanável? S/N	Providências Adotadas	Certidão Negativa RFB/PGFN S/N	Certidão Negativa INSS S/N	Certidão Negativa FGTS S/N
a) Área do DAC ocupada indevidamente. b) Falta de equipamentos previstos na Portaria 3.518/2011, mais especificamente scanner de leitura de placas. c) Os equipamentos para quantificação não estão interligados aos sistemas informatizados.	S	Reintimação sendo elaborada para envio ao permissionário	S	S	S

[Pesquisa/CND](#)[Pessoa Física](#)[Pessoa Jurídica](#)[Cobrança](#)[Pagamento](#)[Consultas Gerais](#)[Ajuda](#):: [Página Inicial](#) :: [Consultar/Retificar Pagamento](#) :: [Resultado](#)**Consultar/Retificar Pagamento****Relação de Pagamentos**

Para emissão de comprovantes selecionar um ou mais pagamentos.

Para consultar alocações do pagamento, retificar DARF ou trocar o assinalamento, selecione um pagamento e ação o botão correspondente.

Filtro(s) Utilizado(s)

Data de Arrecadação - CNPJ

	Receita	Data Arrec. ▾	Bco/Ag. ▾	Data Venc. ▾	PA ▾	Referência ▾	Valor Total ▾	CNPJ/CPF
<input type="checkbox"/>	6525	10/07/2017	237/8469	10/07/2017	30/06/2017		6.060,06	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1889	14/07/2017	237/8469	14/07/2017	30/06/2017		588,74	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	5952	20/07/2017	237/8469	20/07/2017	30/06/2017		232,50	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1708	20/07/2017	237/8469	20/07/2017	30/06/2017		75,00	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1708	20/07/2017	237/8469	20/07/2017	30/06/2017		117,29	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	5952	20/07/2017	237/8469	20/07/2017	30/06/2017		363,59	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	0561	20/07/2017	237/8469	20/07/2017	30/06/2017		597,67	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	8109	25/07/2017	237/8469	25/07/2017	30/06/2017		937,69	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	2172	25/07/2017	237/8469	25/07/2017	30/06/2017		4.327,80	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1279	31/07/2017	237/8469	31/07/2017	31/07/2017		1.900,01	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	2372	31/07/2017	237/8469	31/07/2017	30/06/2017		12.745,01	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	2089	31/07/2017	237/8469	31/07/2017	30/06/2017		29.402,80	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	6525	10/08/2017	237/8469	10/08/2017	31/07/2017		7.538,19	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1889	15/08/2017	237/8469	15/08/2017	30/07/2017		588,74	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1708	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		103,93	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	5952	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		232,50	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	5952	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		322,17	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	1708	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		75,00	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	0561	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		600,64	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	5952	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		13,51	04.031.579/000
<input type="checkbox"/>	0561	18/08/2017	237/8469	18/08/2017	31/07/2017		736,72	04.031.579/000

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP01.0218.07570.55T3.

Pesquisa/CND Receita Consultas Gerais	Pessoa Física Data Arrec.	Pessoa Jurídica Bco/Ag.	Pagamento Referência	Valor Total	CNPJ/CPF		
	2172	25/08/2017	237/8469	25/08/2017	31/07/2017	4.988,00	04.031.579/000
	8109	25/08/2017	237/8469	25/08/2017	31/07/2017	1.080,73	04.031.579/000
	1279	31/08/2017	237/8469	31/08/2017	31/08/2017	1.908,37	04.031.579/000
	6525	06/09/2017	237/8469	08/09/2017	31/08/2017	6.438,10	04.031.579/000
	1889	14/09/2017	237/8469	14/09/2017	30/08/2017	588,74	04.031.579/000
	7811	18/09/2017	001/0929	18/09/2017	16/09/2017	214,50	04.031.579/000
	1708	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	75,00	04.031.579/000
	5952	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	91,76	04.031.579/000
	1708	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	94,02	04.031.579/000
	1708	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	29,60	04.031.579/000
	0561	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	47,71	04.031.579/000
	0561	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	106,59	04.031.579/000
	5952	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	232,50	04.031.579/000
	5952	20/09/2017	237/8469	20/09/2017	31/08/2017	291,47	04.031.579/000
	2172	25/09/2017	237/8469	25/09/2017	31/08/2017	4.858,76	04.031.579/000
	8109	25/09/2017	237/8469	25/09/2017	31/08/2017	1.052,73	04.031.579/000
	1279	29/09/2017	237/8469	29/09/2017	29/09/2017	1.916,72	04.031.579/000
	6525	10/10/2017	237/8469	10/10/2017	30/09/2017	6.246,93	04.031.579/000
	1889	17/10/2017	237/8469	17/10/2017	30/09/2017	588,74	04.031.579/000
	0561	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	1.163,84	04.031.579/000
	1708	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	75,00	04.031.579/000
	1708	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	114,00	04.031.579/000
	5952	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	353,39	04.031.579/000
	5952	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	232,50	04.031.579/000
	1708	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	22,20	04.031.579/000
	5952	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	68,82	04.031.579/000
	5952	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	25,11	04.031.579/000
	5952	20/10/2017	237/8469	20/10/2017	30/09/2017	27,90	04.031.579/000
	8109	25/10/2017	237/8469	25/10/2017	30/09/2017	974,52	04.031.579/000
	2172	25/10/2017	237/8469	25/10/2017	30/09/2017	4.497,79	04.031.579/000

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP01.0218.07570.55T3.

Pesquisa/CND Receita Consultas Gerais	Pessoa Física Data Arrec. ▾	Pessoa Jurídica Bco/Ag. ▾	Data Venc. ▾	Cobrança PA ▾	Pagamento Referência ▾	Valor Total ▾	CNPJ/CPF
	1279 Ajuda 31/10/2017	237/8469	31/10/2017	31/10/2017		1.923,40	04.031.579/000
	2372 Ajuda 31/10/2017	237/8469	31/10/2017	30/09/2017		13.770,77	04.031.579/000
	2089 Ajuda 31/10/2017	237/8469	31/10/2017	30/09/2017		32.252,13	04.031.579/000
	6525 Ajuda 10/11/2017	237/8469	10/11/2017	31/10/2017		7.011,92	04.031.579/000
	1889 Ajuda 14/11/2017	237/8469	14/11/2017	30/10/2017		588,74	04.031.579/000
	5952 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		306,55	04.031.579/000
	5952 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		310,02	04.031.579/000
	0561 Ajuda 17/11/2017	237/8469	20/11/2017	31/10/2017		444,25	04.031.579/000
	0561 Ajuda 17/11/2017	237/8469	20/11/2017	31/10/2017		1.196,84	04.031.579/000
	5952 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		68,82	04.031.579/000
	1708 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		75,00	04.031.579/000
	1708 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		98,89	04.031.579/000
	1708 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		100,01	04.031.579/000
	1708 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		22,20	04.031.579/000
	5952 Ajuda 17/11/2017	237/8469	17/11/2017	31/10/2017		232,50	04.031.579/000
	2172 Ajuda 24/11/2017	237/8469	24/11/2017	31/10/2017		5.191,98	04.031.579/000
	8109 Ajuda 24/11/2017	237/8469	24/11/2017	31/10/2017		1.124,93	04.031.579/000
	1279 Ajuda 30/11/2017	237/8469	30/11/2017	30/11/2017		1.930,09	04.031.579/000
	6525 Ajuda 07/12/2017	237/8469	08/12/2017	30/11/2017		6.233,11	04.031.579/000
	1889 Ajuda 15/12/2017	237/8469	15/12/2017	30/11/2017		588,74	04.031.579/000
	5952 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		68,82	04.031.579/000
	1708 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		75,00	04.031.579/000
	0561 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		213,91	04.031.579/000
	5952 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		232,50	04.031.579/000
	1708 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		100,01	04.031.579/000
	1708 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		121,95	04.031.579/000
	1708 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		22,20	04.031.579/000
	5952 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		310,02	04.031.579/000
	5952 Ajuda 20/12/2017	237/8469	20/12/2017	30/11/2017		378,06	04.031.579/000
	8109 Ajuda 22/12/2017	237/8469	25/12/2017	30/11/2017		930,44	04.031.579/000

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP01.0218.07570.55T3.

Pesquisa/CND Receita Consultas Gerais	Pessoa Física Ajuda	Data Arrec.	Bco/Ag.	Pessoa Jurídica	Data Venc.	Cobrança PA	Pagamento Referência	Valor Total	CNPJ/CPF
	2172	22/12/2017	237/8469		25/12/2017	30/11/2017		4.294,32	04.031.579/000
	1279	28/12/2017	237/8469		29/12/2017	29/12/2017		1.936,04	04.031.579/000
	6525	10/01/2018	237/8469		10/01/2018	31/12/2017		9.004,05	04.031.579/000
	1889	16/01/2018	237/8469		17/01/2018	30/12/2017		588,74	04.031.579/000
	5952	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		68,82	04.031.579/000
	1708	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		110,42	04.031.579/000
	5952	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		232,50	04.031.579/000
	1708	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		75,00	04.031.579/000
	0561	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		302,90	04.031.579/000
	1708	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		22,20	04.031.579/000
	5952	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		310,02	04.031.579/000
	5952	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		342,31	04.031.579/000
	0561	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		573,70	04.031.579/000
	1708	19/01/2018	237/8469		19/01/2018	31/12/2017		100,01	04.031.579/000
	2172	25/01/2018	237/8469		25/01/2018	31/12/2017		5.303,63	04.031.579/000
	8109	25/01/2018	237/8469		25/01/2018	31/12/2017		1.149,12	04.031.579/000

[Imprimir](#)[voltar](#)

[Pesquisa/CND](#)[Pessoa Física](#)[Pessoa Jurídica](#)[Cobrança](#)[Pagamento](#)[Consultas Gerais](#)[Ajuda](#):: [Página Inicial](#) :: [Consultar/Retificar Pagamento](#) :: Resultado**Consultar/Retificar Pagamento****Relação de Pagamentos**

Para emissão de comprovantes selecionar um ou mais pagamentos.

Para consultar alocações do pagamento, retificar DARF ou trocar o assinalamento, selecione um pagamento e ação o botão correspondente.

Filtro(s) Utilizado(s)

Data de Arrecadação - CNPJ - Código da Receita

	Receita	Data Arrec. ▾	Bco/Ag. ▾	Data Venc. ▾	PA ▾	Referência ▾	Valor Total ▾	CNPJ/CPF
<input type="checkbox"/>	6525	10/07/2017	237/8469	10/07/2017	30/06/2017		6.060,06	04.031.579/00
<input type="checkbox"/>	6525	10/08/2017	237/8469	10/08/2017	31/07/2017		7.538,19	04.031.579/00
<input type="checkbox"/>	6525	06/09/2017	237/8469	08/09/2017	31/08/2017		6.438,10	04.031.579/00
<input type="checkbox"/>	6525	10/10/2017	237/8469	10/10/2017	30/09/2017		6.246,93	04.031.579/00
<input type="checkbox"/>	6525	10/11/2017	237/8469	10/11/2017	31/10/2017		7.011,92	04.031.579/00
<input type="checkbox"/>	6525	07/12/2017	237/8469	08/12/2017	30/11/2017		6.233,11	04.031.579/00
<input type="checkbox"/>	6525	10/01/2018	237/8469	10/01/2018	31/12/2017		9.004,05	04.031.579/00

[Imprimir](#)[voltar](#)

AGF03.52 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV 26/01/2018 14:54:23

CCORGFIP - CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Identificador 04031579000100 Comp: 012018 Situac: ATIVA / N 29/08/2000Nome: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA Ini. At: 30/06/2000

----- GFIP(*) ----- GPS (*) ----- LDCG/DCG --

Compet	Marca	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor
		FPAS	A Recolher	Doc.	Liquido	Originario

01/2018		0	NAO CONSTA	0	NAO CONSTA	NAO CONSTA
13/2017		1	5.633,25	1	5.633,25	NAO CONSTA
12/2017		1	5.598,35	1	5.598,35	NAO CONSTA
11/2017		1	5.298,49	1	5.298,49	NAO CONSTA
10/2017		1	8.379,39	1	8.379,39	NAO CONSTA
09/2017		1	8.771,21	1	8.771,21	NAO CONSTA
08/2017		1	6.529,66	1	6.529,66	NAO CONSTA
07/2017		1	6.920,71	1	6.920,71	NAO CONSTA
06/2017		1	6.558,05	1	6.558,05	NAO CONSTA
05/2017		1	6.650,02	1	6.650,02	NAO CONSTA

(+/- / F)

Marca: B=Rebatimento I=IP D=NFLD/LDC/LDCG/DCG

S=Prescrita T=Decadente A=Prescrita e decadente

 ENVIAR I COPIAR GFIP RECL.TRAB. NEM GPS RECL.TRAB./ RETENCAO 9711



Receita Federal

Equipe de Fiscalização Aduaneira - EFA
 Seção de Fiscalização - SAFIS
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL EAD/DRF/SJR nº 001/2018

Contribuinte

Nome / Nome Empresarial AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA		CPF / CNPJ 04.031.579/0001-00
Logradouro R PROFESSORA NAIR SANTOS CUNHA	Número 52	Complemento
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade / UF SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP	CEP 15.035-200

Lavratura

Local de Lavratura SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Data 18/01/2018
--	---------------------------

Contexto

No exercício das funções de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, nos termos dos artigos 194 a 197, da Lei 5.172/66 (CTN); dos artigos 91, 93 e 94, da Lei nº 4.502/64; dos artigos 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76; dos arts. 904, 905, 910, 911, 913, 915, 918, 927 e 928 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; do art. 16, parágrafos 2º. e 3º., da Instrução Normativa SRF 109/2000, no que se refere ao Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98, controlado pelo processo nº **10880.006720/98-61**, INTIMO o contribuinte acima identificado a **APRESENTAR**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente termo, os itens abaixo descritos:

Itens a cumprir

- 1 – Certidão de objeto e pé referente ao processo judicial 1047760-87.2016.8.26.0576;
- 2 – Cópia da DRE (Demonstração dos Resultados do Exercício) dos anos de 2012, 2013 e 2014;

Os documentos deverão ser juntados ao dossiê digital **10010.018852/1115-91**, por solicitação de juntada de documentos, através do e-CAC, mediante uso de certificado digital.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EFA - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

Rua Roberto Mange, nº 360, Bairro Nova Redentora, CEP 15.090-150, fone: 4009-7344

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Por fim, e para que surta os devidos efeitos legais, lavro o presente termo em duas



Receita Federal

Equipe de Fiscalização Aduaneira - EFA

Seção de Fiscalização - SAFIS

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

vias de igual teor, as quais vão assinadas por mim, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, designado no presente Termo de Intimação Fiscal, cuja ciência e cópia do contribuinte se dará por via postal.

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR	1.170.267	ASSINADO DIGITALMENTE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.018852/1115-91
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM NA CAIXA POSTAL -
COMUNICADO**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 18/01/2018 15:25:36.

Termo de Intimação Fiscal - Número - 01/2018

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 18/01/2018

Acompanhar Providência Externa /
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.018852/1115-91
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO - COMUNICADO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 18/01/2018 15:44h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), através da opção Consulta Comunicados/Intimações ou Consulta Processos, os quais já se encontravam disponibilizados desde 18/01/2018 na Caixa Postal.

Termo de Intimação Fiscal - Número - 01/2018

Contribuinte: 04.031.579/0001-00 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 18/01/2018

Acompanhar Providência Externa /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.018852/1115-91
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM -
COMUNICADO**

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 18/01/2018 15:41:51.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 18/01/2018
15:25:36

Termo de Intimação Fiscal - Número - 01/2018

DATA DE EMISSÃO : 19/01/2018

Acompanhar Providência Externa /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10010.018852/1115-91

INTIMAÇÃO: 18/01/2018 15:25:36

NI DO INTERESSADO: 04.031.579/0001-00

DATA E HORA: 23/01/2018 16:14:48

NOME DO INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.018852/1115-91

INTERESSADO:04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 23/01/2018 16:15:21 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.

Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observaçõe(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 23/01/2018 17:16:12 - Acompanhar Providência Externa - VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

EDA-EAD-DRF-SJR-SP

EAD-DRF-SJR-SP

SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

Balanço Patrimonial

Página: 1

AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 04.031.579/0001-00

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	2945.050,57	PASSIVO	2945.050,57
CIRCULANTE	62.978,22	PASSIVO CIRCULANTE	1.624.522,05
DISPONIBILIDADES	12.563,23	FORNECEDORES	13.724,75
CURTISSIMO PRAZO	12.563,23	FORNECEDORES SERVICOS E MATERIAIS	13.724,75
DIREITOS REALIZAVEIS CURTO PRAZO	50.414,99	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.095.661,15
ADIANTAMENTOS	49.796,80	OPERACOES INSTITUICOES FINANCEIRAS	5.788,02
VALORES A COMPENSAR	618,19	OPERACOES C/SOCIOS	1.089.873,13
ATIVO PERMANENTE	2.882.072,35	OBRIGACOES TRABALHISTAS	100.873,53
IMOBILIZADO	2.882.072,35	FOLHA PAGAMENTOS EMPREGADOS	10.415,12
BENS E DIREITOS	3.264.679,67	ENCARGOS SOCIAIS EMPRESA	90.458,41
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	(181.927,80)	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	394.262,62
(-)AMORTIZACOES ACUMULADAS	(200.679,52)	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	12.112,08
		IMPOSTOS E CONTRIB S/LUCRO	43.088,16
		IMPOSTOS E CONTRIB S/ RECEITAS	339.062,38
		OBRIGACOES DIVERSAS	20.000,00
		RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	20.000,00
		PASSIVO NAO CIRCULANTE	741.095,16
		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	741.095,16
		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	741.095,16
		PATRIMONIO LIQUIDO	579.433,36
		VALORES PATRIMONIAIS	579.433,36
		VALORES PATRIMONIAIS	579.433,36

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 2.945.050,57 (dois milhares, novecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta Reais e cinquenta e sete Centavos)

SAO JOSE DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2012.

ADMINISTRADOR
VIVALDO MASON FILHO
CPF: 205.581.828-79

GEMINI CONTABILIDADE & CONSULTORIA
MARCELO APARECIDO ANASTACIO PEREIRA
CT CRC: ISPI48274/0-2



À Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA

REFERÊNCIA: TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 001/18

PROCESSO DIGITAL: 10010.018852/1115-91

ASSUNTO:

Prorrogação do prazo para apresentação da certidão de objeto e pé

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (EADI-RIO PRETO), CNPJ nº 04.031.579/0001-00, com sede na Rua Professora Nair Santos Cunha, nº 52, Distrito Industrial da cidade de São José do Rio Preto/SP, tempestivamente, através do seu representante legal, **VEM**, mui, respeitosamente, **solicitar a prorrogação do prazo** para apresentação dos documentos exigidos no Termo de Intimação Fiscal nº 001/18, **por mais 10(dez) dias**, uma vez que o **cartório** responsável pela emissão da **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**, referente ao processo judicial 104.7760.87.2016.8.26.0576, **estimou que tal documento será emitido por volta do dia 31/01/2018.**

É oportuno informar que o processo judicial supra mencionado encontra-se em fase de **APELAÇÃO** que deverá ser recebida com efeito suspensivo em virtude da relevante e significante reconvenção ofertada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço

Nestes termos, p/deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de Janeiro de 2018.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no site www.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0218.07577.27EQ.

BOM DIA RIO PRETO E REGIÃO - QUINTA-FEIRA / 3 DE JULHO DE 2014

Região: Quadrilha detona caixas eletrônicos

Quatro caixas eletrônicos de dois bancos foram arrombados, na madrugada de ontem, na cidade de Urupês. Segundo informações da Polícia Militar, os bandidos usaram bananas de dinamites durante ação aos caixas. Os criminosos chegaram a levar as gavetas, onde ficavam o dinheiro das máquinas. A quadrilha, que estava em dois carros, fugiu em direção a cidade de Novo Horizonte e, no momento da fuga, trocaram tiros com os policiais militares. Os bancos não divulgaram as quantias roubadas. Ninguém ficou ferido e a polícia faz buscas para localizar os envolvidos.

Jales: Idoso morre atropelado por trem

Um idoso de 81 anos morreu atropelado por um trem, na tarde de anteontem, em Jales, quando tentava passar por baixo de um dos vagões. De acordo com a Polícia Militar, a vítima esperava o trem passar em um cruzamento, quando teria parado nos trilhos. Ainda segundo a polícia, o idoso decidiu então passar por baixo do vagão e o trem entrou em movimento, onde foi atropelado e morreu na hora. A ALL (América Latina Logística), concessionária responsável pela linha férrea, informou em nota que o trem fazia uma manobra na hora do acidente e alerta os moradores sobre os cuidados de atravessar os trilhos. A Polícia Civil vai investigar o atropelo.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ - 04.031.579/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM 31/12/2013

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	582145,57
DISPONIBILIDADES	24783,22
CURTÍSSIMO PRAZO	24783,22
DIREITOS REALIZAVEIS CURTO PRAZO	140723,4
ADIANTAMENTOS	24929,88
VALORES A COMPENSAR	115793,52
ATIVO PERMANENTE	416638,95
IMOBILIZADO	8931,63
BENS DIREITOS	941,74
(DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	313063,57
	2166075,41
	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
	741095,16
	741095,16
	EMPRESTIMOS DE LONGO PRAZO
	1424980,25
	EMPRESTIMOS DE sócios
	1424980,25
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	517536,09
	VALORES PATRIMONIAIS
	517536,09
	517536,09
TOTAL	2230684,89
	TOTAL
	2230684,89

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DE 01/12/2013 A 31/12/2013

RECEITAS BRUTAS	714890,85
DEDUÇÕES	64984,87
RECEITA LÍQUIDA	649905,98
LUCRO BRUTO	649905,98
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	494.534,35
DESPESAS FINANCEIRAS	47114,31
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1927,52
LUCRO OPERACIONAL	106329,8
LUCRO CONTÁBIL LÍQUIDO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	106.329,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20589,89
LUCRO CONTÁBIL ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	85739,91
IMPOSTO DE RENDA	35.674,01
LUCRO	50.065,90
LÍQUIDO DO PERÍODO	50.065,90

Demonstração de Resultado do Exercício

Página: 1

AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 04.031.579/0001-00

Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

RECEITAS

RECEITAS SERVICOS	713.595,26 C
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	62.133,66 D
JUROS RECEBIDOS	53,38 C
DESCONTOS OBTIDOS	1,19 C

DESPESAS

REMUNERACAO EMPREGADOS	113.517,71 D
ENCARGOS SOCIAIS	50.152,79 D
ENCARGOS ESPONTANEOS	876,77 D
PROVISOES	21.804,58 D
DESPESAS C/ VEICULOS	10.600,00 D
CONSERVACAO DE EQUIP ESCRITORIO	700,00 D
CONSERVACAO DE INSTALACOES	31.418,55 D
ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS	110.921,47 D
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	6.702,78 D
DESPESAS BANCARIAS E COBRANCA	4.169,27 D
DESPESAS COMUNICACAO	37.216,79 D
DESPESAS REGULAMENTARES	1.800,00 D
DESPESAS VIAGENS	18.564,47 D
OUTRAS DESPESAS	95.302,97 D
SEGUROS DE PREDIOS	6.940,30 D
DESPESAS C/ JUROS	554,68 D
JUROS S/ EMPRESTIMOS	1.134,30 D
JUROS S/ IMPOSTOS	32.572,86 D
IMPOSTOS E TAXAS	0,46 D
MULTAS FISCAIS DEDUTIVEIS	14.074,57 D
MULTAS FISCAIS NAO DEDUTIVEIS	14.881,51 D
PROV P/ CONTRIB S/ LUCRO	20.551,54 D
PROV P/ IMPOSTOS S/ LUCRO	35.242,72 D

CUSTOS

CUSTO C/ VEICULOS	446,50 D
-------------------	----------

=Lucro**21.368,58 C**

SAO JOSE DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2012.

ADMINISTRADOR
VIVALDO MASON FILHO
CPF: 205.581.828-79

GEMINI CONTABILIDADE & CONSULTORIA
MARCELO APARECIDO ANASTACIO PEREIRA
CT CRC: ISPI48274/0-2

Automotive Distribuição e Logística Ltda

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2014

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	19.161,21	FORNECEDORES	38.677,56
CURTISSIMO PRAZO	19.161,21	FORNECEDORES SERVICOS E MATERIAIS	38.677,56
DIREITOS REALIZAVEIS CURTO PRAZO	51.082,17	OBRIGACOES TRABALHISTAS	52.651,58
ADIANTAMENTOS	49.796,80	FOLHA PAGAMENTOS EMPREGADOS	28.918,31
VALORES A COMPENSAR	1.285,37	ENCARGOS SOCIAIS EMPRESA	23.733,27
Total Ativo Circulante	70.243,38	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	387.165,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE		IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	344,37
IMOBILIZADO	257.691,56	IMPOSTOS E CONTRIB S/ LUCRO	16.510,33
BENS E DIREITOS	428.721,42	IMPOSTOS E CONTRIB S/ RECEITAS	370.310,60
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	(171.029,86)		
Total Ativo Não Circulante	257.691,56	Total Passivo Circulante	478.494,44
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	498.351,16
		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	498.351,16
		Total Passivo Não Circulante	498.351,16
		PATRIMONIO LIQUIDO	(648.910,66)
		VALORES PATRIMONIAIS	(648.910,66)
		VALORES PATRIMONIAIS	(648.910,66)
Total Ativo	327.934,94	Total Passivo	327.934,94

DRE - Demonstração Resultado do Exercício

De: 01/01/2014 Até: 31/12/2014

Receitas Brutas	872.548,75
Deduções	(76.419,30)
= Receita Líquida	796.129,45
 Custos	
= Lucro Bruto	(41.939,08)
 Despesas Financeiras	(294.708,25)
Despesas Tributárias	(14.709,12)
Receitas Financeiras	97,00
Despesas Administrativas	(505.797,34)
 = Prejuízo Operacional	(60.927,34)
= Prejuízo Contábil Líquido antes da Contribuição Social	(60.927,34)
Contribuição Social	(24.921,86)
 = Prejuízo Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	(85.849,20)
Imposto de Renda	(45.525,37)
 = Prejuízo	(131.374,57)

Carta de Responsabilidade da Administração

São José do Rio Preto, 31 de dezembro de 2014.

À
Gemini Contabilidade & Consultoria S/S Ltda.
CRC n.º 2SP017348Rua 09 de Julho, 18-36, Sala 01 – Centro – Mirassol – SP
- CEP 15.130-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, que as informações relativas ao período-base de 01/01/2014 a 31/12/2014, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos

eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 2014;
- que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado "SITRA", são controladas

e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados. Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização

EP01.0218.07576.1CUH

Assinatura digitalizada
FÁBIO JOSÉ RIBEIRO
CNPJ 28.525.839/0001-19

Impresso em 01/07/2015
PÁGINA 1 DE 1

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de São Luiz do Paraitinga
Pesquisar por:	Número do Processo
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	1047760-87.2016 8.26 0576



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1047760-87.2016.8.26.0576
(Tramitação prioritária)
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
 Área: Cível
Assunto: Locação de Imóvel
Distribuição: 23/08/2016 às 10:11 - Livre
 3ª Vara Cível - Foro de São José do Rio Preto
Controle: 2016/002628
Juiz: Marcelo Eduardo de Souza
Valor da ação: R\$ 359.504,60

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Reque: Vivaldo Mazon
 Advogado: Rodrigo Gomes Nabuco
 Advogado: Joao Augusto Porto Costa
Reqdo: Automotive Distribuidora e Logistica Ltda
 Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira
 Advogado: Ricardo Giordani
 Advogado: Tiago Vilhena Simeira
 Reprata: Antônio Maqui Mansur
 Reprata: José Garieri Neto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
26/01/2018	Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>Certidão - Objeto e Pé - Cível</i>
25/01/2018	Apelação/Razões Juntada <i>Nº Protocolo: WSRP.18.70013508-9 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 24/01/2018 19:33</i>
12/01/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0452/2017 Data da Disponibilização: 08/01/2018 Data da Publicação: 22/01/2018 Número do Diário: 2492 Página: 423/449</i>
18/12/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0452/2017 Teor do ato: A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos aluguers de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela. Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Tiago Vilhena Simeira (OAB 184877/SP), Ricardo Giordani (OAB 200725/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP), Edward Gabriel Acuio Simeira (OAB 31446/SP)</i>

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Verificação: https://esaj.tjsp.jus.br/verifica/verifica.php?processo=G00005YU70000&processo.codigo=G00005YU70000&processo.foro=576&uuidCaptcha=sajcaptcha_d2e7d1eeee554b6bb91c81f079751...

- | | |
|------------|--|
| 13/12/2017 | <p>Julgado Procedente o Pedido e Improcedência da Reconvenção
 A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos aluguers de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela.</p> |
| 14/11/2017 | Petição Juntada
Nº Protocolo: WSRP.17.70355830-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/11/2017 11:48 |
| 26/09/2017 | Petição Juntada
Nº Protocolo: WSRP.17.70300708-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/09/2017 16:24 |
| 14/09/2017 | Conclusos para Sentença |
| 13/09/2017 | <p>Proferido despacho de mero expediente
 VISTOS. Promova conclusão ao MM. Juiz Auxiliar vinculado ao número de ordem do processo. Intimem-se.</p> |
| 10/08/2017 | Conclusos para Decisão |
| 08/08/2017 | Petição Juntada
Nº Protocolo: WSRP.17.70241812-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 08/08/2017 12:03 |
| 02/08/2017 | Pedido de Prazo Juntada
Nº Protocolo: WSRP.17.70236308-8 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 02/08/2017 21:08 |
| 11/07/2017 | Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0226/2017 Data da Disponibilização: 11/07/2017 Data da Publicação: 12/07/2017 Número do Diário: 2385 Página: 1958/1959 |
| 11/07/2017 | Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0232/2017 Data da Disponibilização: 11/07/2017 Data da Publicação: 12/07/2017 Número do Diário: 2385 Página: 1952/1958 |
| 10/07/2017 | Remetido ao DJE
Relação: 0226/2017 Teor do ato: Providencie a requerida-reconvinte, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização da reconvenção, nos termos do artigo 915 das NSCGJ e do Comunicado CG 1575/2016, a fim de possibilitar à serventia o entranhamento da peça distribuída, regularizando-se, assim, os referidos autos. Nada Mais
Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Tiago Vilhena Simeira (OAB 184877/SP), Ricardo Giordani (OAB 200725/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP), Edward Gabriel Acuio Simeira (OAB 31446/SP) |
| 07/07/2017 | <p>Ato Ordinatório Praticado
 Providencie a requerida-reconvinte, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização da reconvenção, nos termos do artigo 915 das NSCGJ e do Comunicado CG 1575/2016, a fim de possibilitar à serventia o entranhamento da peça distribuída, regularizando-se, assim, os referidos autos. Nada Mais</p> |
| 07/07/2017 | <p>Certidão de Cartório Expedida
 Certifico e dou fé que, não obstante a determinação de fls. 612, referente à regularização pela serventia quanto ao modo de apresentação da reconvenção, deixo de cumprir tal providência, diante das normas insculpidas no art. 915 das NSCGJ e no Comunicado CG 1575/2016, que determinam tal encargo à requerida-reconvinte. Nada Mais.</p> |
| 06/07/2017 | Remetido ao DJE
Relação: 0232/2017 Teor do ato: Inicialmente, de se considerar não ser caso de carência de ação; efetivamente, o documento de fls. 60 e ss. indica que as partes reconheceram o implemento das condições necessárias à validade do contrato, certo que, na mesma oportunidade, reduziram pela metade não só o valor da transação de cessão das cotas da empresa, mas também o valor relativo à locação do imóvel em questão. Rejeita-se, portanto, a referida preliminar. De outro lado, a questão relativa à inidoneidade da caução ofertada pelos autores é irrelevante; ainda que o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao indicado, o fato é que é mais que suficiente ao fim pretendido. Anoto, de outro lado, que a reconvenção não foi distribuída, o que deverá ser regularizado pela serventia, anotando-se como valor da causa a importância de R\$2.174.740,70, valor apontado pela parte reconvinte como necessário às adequações exigidas pela Receita Federal, como indicado no documento 07, juntado com a contestação. Sem prejuízo, deverá a parte reconvinte providenciar o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de extinção da reconvenção, por ausência de pressuposto processual, com emissão de certidão da dívida ativa, para fins de cobrança. Atendidas as determinações supra, tornem conclusos. Vencido prazo de 30 dias, sem atendimento do quanto determinado, certifique-se e cls. Intimem-se. Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Tiago Vilhena Simeira (OAB 184877/SP), Ricardo Giordani (OAB 200725/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP), Edward Gabriel Acuio Simeira (OAB 31446/SP) |
| 05/07/2017 | <p>Decisão de Saneamento do Processo
 Inicialmente, de se considerar não ser caso de carência de ação; efetivamente, o documento de fls. 60 e ss. indica que as partes reconheceram o implemento das condições necessárias à validade do contrato, certo que, na mesma oportunidade, reduziram pela metade não só o valor da transação de cessão das cotas da empresa, mas também o valor relativo à locação do imóvel em questão. Rejeita-se, portanto, a referida preliminar. De outro lado, a questão relativa à inidoneidade da caução ofertada pelos autores é irrelevante; ainda que o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao indicado, o fato é que é mais que suficiente ao fim pretendido. Anoto, de outro lado, que a reconvenção não foi distribuída, o que deverá ser regularizado pela serventia, anotando-se como valor da causa a importância de R\$2.174.740,70, valor apontado pela parte reconvinte como necessário às adequações exigidas pela Receita Federal, como indicado no documento 07, juntado com a contestação. Sem prejuízo, deverá a parte reconvinte providenciar o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de extinção da reconvenção, por ausência de pressuposto processual, com emissão de certidão da dívida ativa, para fins de cobrança. Atendidas as determinações supra, tornem conclusos. Vencido prazo de 30 dias, sem atendimento do quanto determinado, certifique-se e cls. Intimem-se.</p> |
| 23/03/2017 | Conclusos para Sentença |
| 13/03/2017 | Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído |
| 23/02/2017 | Réplica Juntada
Nº Protocolo: WSRP.17.70046856-7 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 23/02/2017 17:48 |
| 01/02/2017 | Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0009/2017 Data da Disponibilização: 01/02/2017 Data da Publicação: 02/02/2017 Número do Diário: 2279 Página: 1984/1989 |
| 31/01/2017 | Remetido ao DJE
Relação: 0009/2017 Teor do ato: Manifeste-se a requerida sobre a contestação à reconvenção de fls. 537/576, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Ricardo Giordani (OAB 200725/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP), Edward Gabriel Acuio Simeira (OAB 31446/SP) |
| 31/01/2017 | <p>Certidão de Objeto e Pé Expedida
 Certidão - Objeto e Pé - Cível</p> |

15/12/2016	Contestação Juntada Nº Protocolo: WSRP.16.70331003-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 14/12/2016 15:28
01/12/2016	Réplica Juntada Nº Protocolo: WSRP.16.70330739-3 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 14/12/2016 14:12
22/11/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada Certidão de Publicação Expedida Relação: 0393/2016 Data da Disponibilização: 22/11/2016 Data da Publicação: 23/11/2016 Número do Diário: 2244 Página: 1759/1768
21/11/2016	Remetido ao DJE Relação: 0393/2016 Teor do ato: Vistos. À vista da contestação, reconvenção e agravo de instrumento interposto pela requerida, demonstrando tratar-se de contrato empresarial complexo envolvendo as partes e vinculado à presente locação para o funcionamento da empresa negociada que figura como permissionária de serviço público, revoga o liminar de fls. 165/166, sem prejuízo de melhor e mais aprofundamento exame da matéria a se dar oportunamente, com a reunião de mais elementos de convicção. Faculta aos autores o oferecimento de réplica e contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Intimem-se as partes e comunique-se ao Eg. Tribunal de Justiça a presente decisão. Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Tiago Vilhena Simeira (OAB 184877/SP), Ricardo Giordani (OAB 200725/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP), Edward Gabriel Aciu Simeira (OAB 31446/SP)
26/10/2016	Despacho Digitalizado
26/10/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/10/2016	 Decisão Proferida Vistos. À vista da contestação, reconvenção e agravo de instrumento interposto pela requerida, demonstrando tratar-se de contrato empresarial complexo envolvendo as partes e vinculado à presente locação para o funcionamento da empresa negociada que figura como permissionária de serviço público, revoga o liminar de fls. 165/166, sem prejuízo de melhor e mais aprofundamento exame da matéria a se dar oportunamente, com a reunião de mais elementos de convicção. Faculta aos autores o oferecimento de réplica e contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Intimem-se as partes e comunique-se ao Eg. Tribunal de Justiça a presente decisão.
14/10/2016	Conclusos para Decisão
14/10/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRP.16.70268822-9 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 14/10/2016 11:09
13/10/2016	Contestação Juntada Nº Protocolo: WSRP.16.70268429-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 13/10/2016 21:45
30/09/2016	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
30/09/2016	Mandado Juntado
12/09/2016	 Mandado Urgente Expedido Mandado nº: 576.2016/067609-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/09/2016 Local: Cartório da 3ª. Vara Cível
09/09/2016	Termo Digitalizado
02/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0288/2016 Data da Disponibilização: 02/09/2016 Data da Publicação: 05/09/2016 Número do Diário: 2193 Página: 1710/1714
01/09/2016	Remetido ao DJE Relação: 0288/2016 Teor do ato: Vistos. Em termos de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar mediante prestação de caução conforme exigência legal (valor equivalente a três meses de aluguel), ficando deferida a caução do próprio imóvel ofertado, porquanto a lei não especifica se a caução é real ou fidejussória. Nesse sentido: "Locação de imóveis - Despejo por falta de pagamento c/c cobrança - Liminar para desocupação - Caução - Substituição do depósito de três locativos pelo imóvel locado - Cabimento - Agravo provido em parte" (AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2000539-78.2013.8.26.0000, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 22 de maio de 2013, Rel. Des. VIANNA COTRIM). O artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, de fato, admite a possibilidade de se conceder liminar em caso de inadimplemento contratual (falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento), circunstância que se mostra presente no caso em apreço, estando o contrato desprovido de garantia na forma do artigo 37. Destarte, presentes os requisitos legais e desde que ofertada a caução exigida pela lei, defiro o pedido de liminar para determinar a desocupação em quinze dias. Por outro lado, nos termos do §3º do artigo 59, a parte-locatária poderá evitar a rescisão da locação e elidir (evitar) a liminar de desocupação do imóvel se depositar (purgar a mora), dentro do prazo de quinze dias, contados da citação, independentemente de cálculo, valor que contemple a totalidade dos valores devidos, em conformidade com o artigo 62, II e III. DEFIRO, pois, o pedido de liminar, na forma supracitada. Cite-se a parte-locatária na forma do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, ou seja, para responder ao pedido de rescisão e de cobrança, facultando-se à parte-requerida a utilização do prazo para purgação da mora tal como estabelecido nos incisos II e III do artigo 62, tudo com as advertências de praxe (art. 344, NCPC), caso não seja contestada a ação. Intime-se. (COMPARAÇO O AUTOR EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CAUÇÃO) Advogados(s): Joao Augusto Porto Costa (OAB 105332/SP), Rodrigo Gomes Nabuco (OAB 210359/SP)
23/08/2016	 Decisão Proferida Vistos. Em termos de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar mediante prestação de caução conforme exigência legal (valor equivalente a três meses de aluguel), ficando deferida a caução do próprio imóvel ofertado, porquanto a lei não especifica se a caução é real ou fidejussória. Nesse sentido: "Locação de imóveis - Despejo por falta de pagamento c/c cobrança - Liminar para desocupação - Caução - Substituição do depósito de três locativos pelo imóvel locado - Cabimento - Agravo provido em parte" (AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2000539-78.2013.8.26.0000, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 22 de maio de 2013, Rel. Des. VIANNA COTRIM). O artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, de fato, admite a possibilidade de se conceder liminar em caso de inadimplemento contratual (falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento), circunstância que se mostra presente no caso em apreço, estando o contrato desprovido de garantia na forma do artigo 37. Destarte, presentes os requisitos legais e desde que ofertada a caução exigida pela lei, defiro o pedido de liminar para determinar a desocupação em quinze dias. Por outro lado, nos termos do §3º do artigo 59, a parte-locatária poderá evitar a rescisão da locação e elidir (evitar) a liminar de desocupação do imóvel se depositar (purgar a mora), dentro do prazo de quinze dias, contados da citação, independentemente de cálculo, valor que contemple a totalidade dos valores devidos, em conformidade com o artigo 62, II e III. DEFIRO, pois, o pedido de liminar, na forma supracitada. Cite-se a parte-locatária na forma do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, ou seja, para responder ao pedido de rescisão e de cobrança, facultando-se à parte-requerida a utilização do prazo para purgação da mora tal como estabelecido nos incisos II e III do artigo 62, tudo com as advertências de praxe (art. 344, NCPC), caso não seja contestada a

23/08/2016

Conclusos para Decisão

23/08/2016

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
13/10/2016	Contestação
14/10/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
14/12/2016	Manifestação Sobre a Contestação
14/12/2016	Contestação
23/02/2017	Manifestação Sobre a Contestação
02/08/2017	Pedido de Prazo
08/08/2017	Petição Intermediária
26/09/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
24/01/2018	Razões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto - SP - CEP
15090-140**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1047760-87.2016.8.26.0576**
 Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Vivaldo Mazon e outros**
 Requerido: **Automotive Distribuidora e Logistica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Eduardo de Souza**

Vistos.

É ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguers, na qual se aponta a existência de débito em aberto, da ordem de R\$359.504,60, relativos a aluguel e impostos devidos.

Foi deferida medida liminar para desocupação imediata, o que foi revisto após contestação, argumentando a parte ré, basicamente, que houve a negociação, entre as partes, de empresa que era de propriedade dos locadores, que havia já, anteriormente, firmado contrato de locação do imóvel, com eles mesmos, certo que o imóvel se destina à instalação de um porto seco, por concessão da Secretaria da Receita Federal, que teria feito diversas exigências para a continuidade das atividades ali, que não teriam sido atendidas pela empresa em questão, ainda sob a administração dos locadores, sendo necessário consideráveis investimentos para que o imóvel fosse adequado às atividades que lá devem ser exercidas, formulando-se, em sede de reconvenção, pedido no sentido de ser a parte autora condenada a indenizar os réus no montante apontado em orçamento juntado com a contestação e a reconvenção, no valor de R\$2.174.740,70. Apontam, ainda, que não seria idônea a caução oferecida, porque o valor do imóvel seria inferior ao apontado na inicial, bem assim que não se teria ainda implementado condição suspensiva – na verdade termo – para a eficácia do negócio jurídico, que seria a anuência da Secretaria da Receita Federal..

Houve réplica e contestação à reconvenção, vindo os autos, em seguida, conclusos, sendo então proferido o saneador de fls. 611/612, por meio do qual afastadas as preliminares, nos seguintes termos:

"Inicialmente, de se considerar não ser caso de carência de ação; efetivamente, o documento de fls. 60 e ss. indica que as partes reconheceram o implemento das condições necessárias à validade do contrato, certo que, na mesma oportunidade, reduziram pela metade não só o valor da transação de cessão das cotas da empresa, mas também o valor relativo à locação do imóvel em questão. Rejeita-se, portanto, a referida preliminar.

De outro lado, a questão relativa à inidoneidade da caução oferecida pelos autores é irrelevante; ainda que o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao indicado, o fato é que é mais que suficiente ao fim pretendido."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto - SP - CEP
15090-140**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

Determinou-se, ainda, a adequada distribuição da reconvenção ofertada, bem assim o recolhimento das custas a tanto relativas, no prazo de 30 dias, o que foi cumprido a destempo pela parte ré, reclamando a parte autora fosse reconhecida a preclusão do direito da ré de praticar tal ato.

Relatados, decido.

A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos aluguers de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela.

Inicialmente, consiga-se que esse Magistrado presta auxílio às 08 Varas Cíveis locais, respondendo pelo sentenciamento dos feitos de finais 8 e 9, equivalente a 20% do movimento da Comarca, a isso se devendo a demora para a análise do presente feito.

De se frisar que, pese embora cumprida a destempo as determinações feitas anteriormente, o fato é que elas foram atendidas, não se podendo olvidar, de outro lado, que a reconvenção foi ofertada no prazo legal, dentro da própria contestação, não se justificando, em meu sentir, não seja ela conhecida.

Do que se vê dos autos, a mora da parte ré é confessada em contestação, tendo sido afastadas já as alegações no sentido de que não seria, ainda, viável a cobrança dos valores previstos no contrato de locação. Assim, o que se tem é que tais valores são, mesmo, devidos, e, não tendo sido pagos, fica autorizada a rescisão do contrato, com a determinação de desocupação do imóvel, nos termos e para os fins indicados acima, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada.

Com efeito. A própria parte ré assevera que as exigências feitas pela Receita Federal, para instalação e manutenção dos serviços de porto seco no local eram anteriores à negociação havida entre as partes, donde se infere que ela tinha total condição de ter plena ciência delas.

Importa aqui considerar que, sabedores de que o serviço é objeto de concessão por parte da União, sujeito a fiscalizações periódicas, não é crível que a empresa tenha sido negociada sem que fossem analisados tais termos de fiscalização, dos quais constam, segundo alegado em contestação e reconvenção, e como se vê mesmo dos autos, as exigências todas relativas à adequação do imóvel locado, de modo que, sob tal prisma, esse argumento não pode ser acolhido.

De outro lado, importa considerar que, embora a locação esteja vinculada a negociação relativa à pessoa jurídica propriamente dita, detentora que era da concessão para prestação dos serviços, o fato é que, em se cuidando de locação para fins não residenciais, o que se tem é que toca ao locatário promover as adequações necessárias ao exercício, nele, de suas atividades, devendo ser garantida pelo locador tão somente a solidez da construção propriamente dita, bem assim sua regularidade perante a municipalidade, não havendo, aqui, notícia de que tal não se dê, uma vez que o que se aponta em reconvenção é o fato de não terem sido atendidas exigências feitas pela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto - SP - CEP
15090-140**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

Secretaria da Receita Federal, para a prestação, ali, dos serviços referidos.

Importa, ainda, considerar que, no documento de fls. 60 e ss., as partes, já concluída a transferência das cotas da sociedade ré, alteraram não só o valor relativo a tal transação, como também reduziram à metade o valor previsto para a locação do imóvel em questão, que, diga-se, foi então recebido no estado em que se encontrava, fixando-se, ainda prazo de carência de 06 meses para início dos pagamentos, certo que, pese embora isso não tenha constado de referido documento, só o que se pode inferir a respeito é que assim tenha sido em razão de aspectos vários considerados entre as partes, entre eles, obviamente, a eventual necessidade de realização de adequações no prédio.

Derradeiramente, registre-se que o fato de se exercer, no local, atividade concedida pela União, não implica em qualquer restrição ao cumprimento do despejo, principalmente porque o despejo está sendo decretado por falta de pagamento dos aluguers devidos.

P.R.I.C.

São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**